OAB SÃO PAULO | Cultural

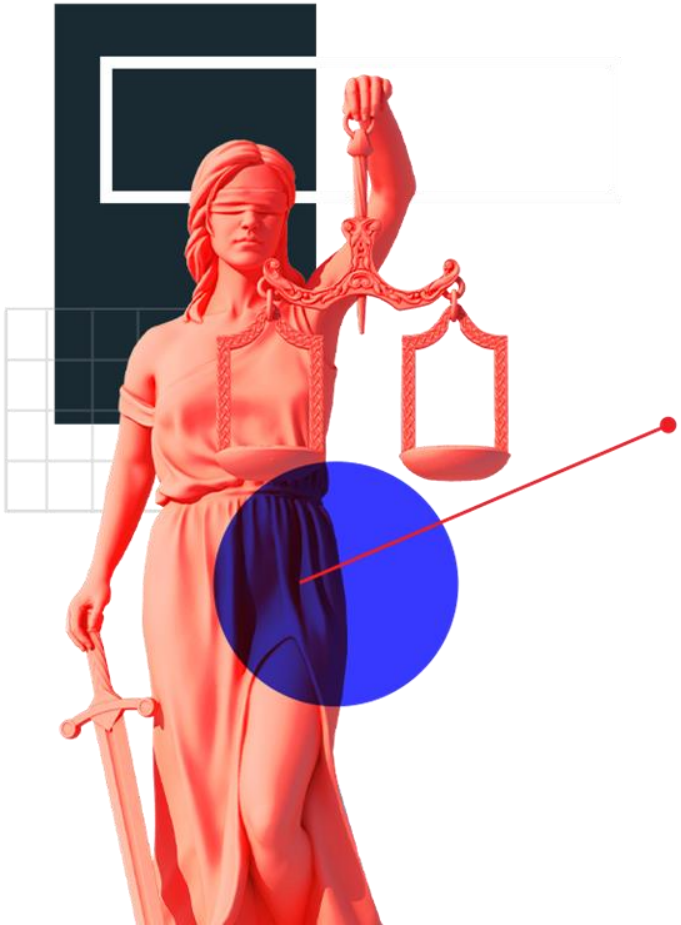

AÇÕES REGRESSIVAS PROPOSTAS PELO INSS FACE ÀS EMPRESAS

FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO

AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

OAB SÃO PAULO | Cultural

FASE PRÉ-PROCESSUAL

A AGU recebe comunicações (convênios) sobre fatos geradores da ARA:

- **Justiça do Trabalho** (ações indenizatórias propostas por sucessores/segurado)
- **Ministério Público do Trabalho** (TAC's)
- **Auditoria-Fiscal do Ministério do Trabalho** (RAAT – relatório de análise de acidente do trabalho)
- Violência doméstica: **acordo de cooperação técnica** com Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Previdência Social, Ministério das Mulheres, Ministério da Justiça e Segurança Pública e INSS
- **Equipe Nacional** especializada para ajuizamento de ações regressivas (seletividade no ajuizamento)

QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E PENAIS

Administrativa: discussão do NTEP (art. 21-A, § 2º, Lei 8.213/91) – caso desconsiderado o NTEP, a ARA perde todo seu objeto, de modo que é possível que a ação tenha sido ajuizada sem o trâmite final da discussão administrativa.

Trabalhista: quase sempre tramita uma ação indenizatória trabalhista ajuizada pelo segurado ou dos sucessores, em cuja demanda se discute a culpa do empregador. Nesse caso, embora as decisões não sejam vinculantes, há grande similitude de fundamentos/prova.

Penal: Não raras vezes o acidente com óbito resulta na apuração de possível crime de homicídio culposo, de modo que no âmbito do inquérito são produzidas provas periciais e testemunhais, que podem nortear a atuação do INSS e da empresa na ação regressiva.

FASE PROCESSUAL

Possibilidade de “acordo” – Portaria AGU nº 218/2019. Basicamente: percentual de redução das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com a fase: antes do ajuizamento (20%/25%), antes da contestação (15%/20%), antes da sentença (10%/15%) e antes do julgamento de 2ª instância (5%10%). É possível a concessão de parcelamento em até 60 meses.

Acompanhamento prioritário pela AGU - incluída no rol de ações prioritárias (núcleo acompanha a demanda em 1º e 2º graus de jurisdição)

ampla instrução (pericial, testemunhal e documental)

TESES JURÍDICAS COMUMENTE DEBATIDAS

- **AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA** (acidente inevitável; infração administrativa vs. negligência; capacitação)
- **CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE** DA VÍTIMA (experiência, ato inseguro …)
- **IMPOSSIBILIDADE** DA AÇÃO DE REGRESSO, EM VIRTUDE DO **PAGAMENTO DO SAT** (SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO
- **CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO**: juros de mora (1%, Selic, ou poupança?), correção monetária (Selic ou INPC) e termo inicial dos juros de mora (data do pagamento da prestação [Súm. 54/STJ] ou citação)
- **LIMITAÇÃO DA COBRANÇA** dos valores quando o segurado hipoteticamente reunir os requisitos para a aposentadoria por idade

OAB SÃO PAULO | Cultural

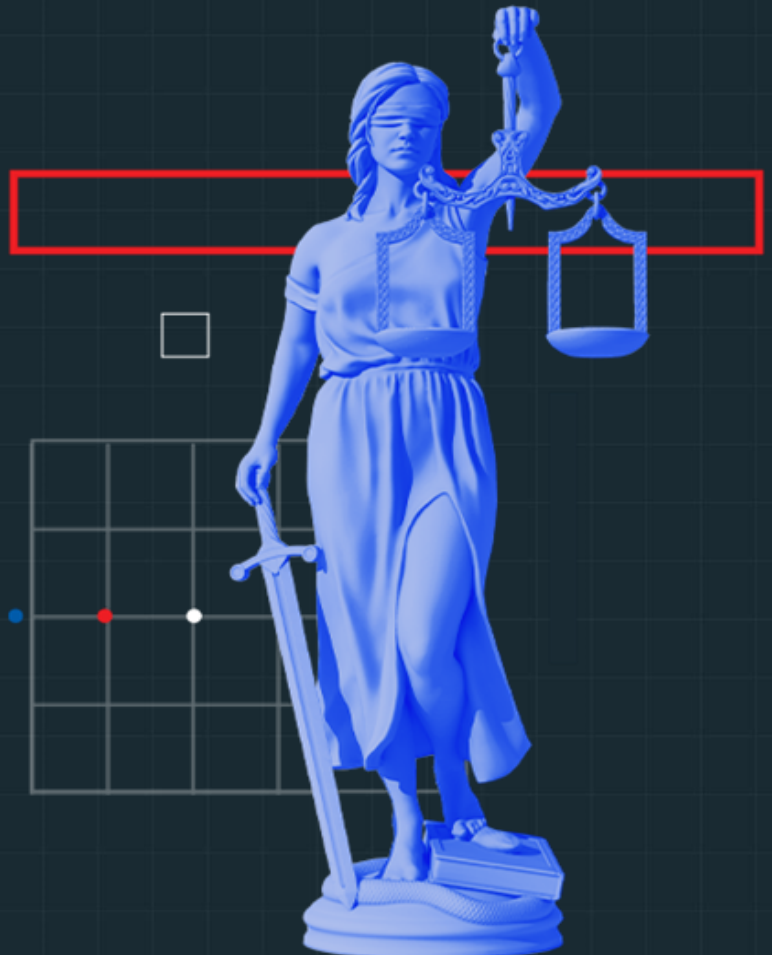

OBRIGADO

Contatos
@fernandomchaparro